

## Comunicado Circular – FENAJUD

Brasília/DF, 7 de outubro de 2021

Aos Presidentes e Coordenadores(as) Gerais dos Sindicatos Filiados.

**Assunto: Autos de Comissão nº 0002970-02.2020.2.00.0000. Ingresso nos autos. Necessidade de manifestação. Violação a liberdade sindical. Interferência estatal.**

Senhor(a) Presidente/Coordenador(a);

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, esta Federação, voltada à representação político-institucional dos Sindicatos junto – especialmente, nesse caso, como será exposto – ao Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), acompanha sistematicamente a pauta de votações, intervindo naquelas matérias que causam impacto aos trabalhadores do Poder Judiciário, agindo em prol e na defesa de um serviço público democrático.

Dito isso, esta Federação tomou conhecimento de que foi instaurado em 15/04/2020, no âmbito do CNJ, o feito denominado Autos de Comissão nº 0002970-02.2020.2.00.0000, sob a Relatoria do Conselheiro Emmanoel Pereira, tratando de assunto de competência da Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas do CNJ, em feito que acaba por **interessar a todos os Sindicatos dos servidores do Poder Judiciário**, como se demonstrará adiante.

Com efeito, referido procedimento originou-se do Ofício nº 453/GAPRE/2019, enviado pelo então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Nelson Missias de Moraes, ao então Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro José Antônio Dias Toffoli – tendo recebido o Ofício supracitado, o CNJ instaurou os Autos de Comissão mencionados acima.



61 3321 0242/5349



[www.fenajud.org.br](http://www.fenajud.org.br)

Diante desse contexto, percebe-se que o Relator do procedimento no CNJ **ampliou bastante o escopo do feito**, passando a discutir questões de **liberdade sindical e unicidade de representação sindical extrapolada para o âmbito de todos os Tribunais de Justiça**, para além da deliberação apenas no que tange ao TJMG. Por essa razão, todos os Tribunais pátrios foram instados a se manifestar no referido feito, o que inclusive já foi realizado ao longo do período entre o despacho do Relator, datado de 08/06/2020.

**Afinal, a celeuma citada envolve não apenas a discussão de representatividade sindical em cada Tribunal, considerando eventual unificação de carreiras de cada TJ, como também acerca da atuação administrativa dos Tribunais quanto à liberdade sindical e unicidade de representatividade de categoria.**

Ademais, ainda considerando todo o contexto citado, e tendo em vista que a questão pode ter repercussões para todas as classes dos servidores públicos do Poder Judiciário, notadamente no que tange à **representação sindical, ante a preocupante abrangência dada pelo Relator ao feito, a FENAJUD ingressou no feito, em 27 de abril de 2021, com vistas a adentrar no debate do presente processo.**

Nessa esteira, cumpre destacar que, para além das problemáticas mencionadas, os autos em comento abordam, em seu escopo, **minuta de resolução que trata da representação sindical dos servidores dos quadros de pessoal os órgãos do Poder Judiciário**, constante de deliberação por parte deste Procedimento de Comissão, veja-se:

*Art. 1º Os servidores dos quadros de pessoal dos Órgãos do Poder Judiciário poderão ter a representação de **uma** entidade sindical, constituída para a defesa de seus interesses, **de abrangência em todo o Tribunal.***

*§ 1º Excepciona-se da previsão constante do caput, a coexistência de mais de uma entidade sindical, na mesma base territorial, para a defesa de interesses específicos de determinado(a) cargo ou carreira.*

*§ 2º Na hipótese do § 1º, eventuais indicações para **participação em comissões, grupos e equipes de trabalho**, quando for o caso, deverão recair sobre representantes da entidade sindical com maior representatividade, no âmbito do Tribunal.*

*Art. 2º Incumbe ao sindicato comprovar perante a Administração do Tribunal, o registro sindical obtido junto ao órgão competente.*



61 3321 0242/5349



www.fenajud.org.br

Dito isso, esta Entidade, por certo, após deferimento do ingresso nos autos enquanto terceira interessada manifestou-se contrária a iniciativa do CNJ, uma vez que a minuta em referência traz enorme preocupação a partir do momento em que o §2º, do art. 1º poderia trazer enorme prejuízo a todos os Sindicatos do Poder Judiciário, colocando em risco a liberdade sindical, a vedação de interferência do Poder Público na organização sindical, a defesa dos interesses coletivos e individuais da categoria que representa e a obrigatória participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, conforme previsto no artigo 8º da Constituição Federal. Isso porque, o §2º do artigo 1º, da dita minuta, limita a representatividade de categorias diferentes do Poder Judiciário, a partir do momento em que estabelece que eventuais indicações para participação em comissões, grupos e equipes de trabalho, quando for o caso, deverão recair sobre representantes da entidade sindical com maior representatividade, no âmbito do Tribunal.

Ora, por certo, é possível a coexistência de mais de uma entidade sindical representativa de interesses de uma mesma carreira de servidores, assim como, há proibição constitucional expressa que veda a intervenção/interferência do Estado na organização sindical (ressalvado o registro) e, por esse motivo, na defesa dos interesses de seus filiados, esta Federação manifestou-se em oposição à extrapolação de competência promovida pelo CNJ nos autos em epígrafe – **o que insta, todos os seus filiados, desde já, a agirem da mesma forma, em razão da preocupante controvérsia posta nos autos.**

Ante todo o exposto, a FENAJUD, vem, perante Vossa Senhoria, após apresentar a evidente problemática lançada, requerer que este Sindicato:

1. Ingresse, enquanto terceiro interessado nos Autos de Comissão nº 0002970-02.2020.2.00.0000, sob a Relatoria do Conselheiro Emmanoel Pereira, mormente o desrespeito e violação a diversos dispositivos constitucionais que vedam a intervenção estatal na organização sindical e, posteriormente;
2. Manifeste-se, no escopo do processo, sobre as evidentes violações a liberdade sindical, bem como, prejuízos e intervenções inconstitucionais que a minuta em epígrafe acarreta a cada Sindicato representativo dos Trabalhados do Judiciário dos Estados, tal como exposto neste ato, bem como, na manifestação elaborada por esta Federação, em anexo.



Cordialmente;



**ALEXANDRE LIMA SANTOS**  
Coordenador Geral



**ALEXANDRE PAULO PIRES DA SILVA**  
Coordenador de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ IVONALDO BATISTA**  
Coordenador da Secretaria Geral



61 3321 0242/5349



[www.fenajud.org.br](http://www.fenajud.org.br)